



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0094/2023

Em, 23 de março de 2023

ALTERA O ART. 15, CAPUT, DA LEI Nº 1.637/2002, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 15 "caput" da Lei nº 1.637, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – TÁXI passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A atividade de taxista somente será exercida pelo titular da autorização, sendo admitida a sua substituição temporária por dois motoristas auxiliares, exclusivamente em razão de impedimento motivado por doença ou força maior."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2023.

ADEIR NOVAES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

A ideia da alteração do Art. 15 da referida Lei é permitir que os veículos sejam conduzidos por até três motoristas (o concessionário do serviço e dois auxiliares), de modo que o táxi possa continuar circulando mesmo que um deles precise se afastar do trabalho.

A restrição a apenas um motorista auxiliar causa prejuízo para a categoria, pois sempre que um taxista ficar doente ou precisar se ausentar, o veículo ficará sem circular em um dado horário.

Desta forma, a medida de dois motoristas auxiliares pode gerar renda para mais de 200 pessoas e evitar que esses profissionais trabalhem na clandestinidade.